



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURICURI
UM NOVO TEMPO DE TRABALHO

Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 05/12/2023

Fabício Silva Rocha Lima

Fabício Silva Rocha Lima
Secretário Mun. de Administração
... 386/2022

LEI Nº 1.594.2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO
E VEREADORES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, o Sr. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios para ocupantes do Cargo de Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Ouricuri/PE, eleitos para mandato 2025-2028, serão respectivamente de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) e de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) mensais, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 2º - O subsídio percebido pelos ocupantes do Cargo de Vereador no Município de Ouricuri/PE para Legislatura 2025-2028, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2028, será de R\$ 13.202,00 (treze mil e duzentos e dois reais) referente ao mês de janeiro de 2025 e de R\$ 13.909,00 (treze mil, novecentos e nove reais) a partir de 01º (primeiro) de fevereiro de 2025.

Art. 3º - O subsídio a ser percebido pelo(a) Vereador(a), o somatório da remuneração dos edis, as despesas de pessoal e o total de despesas do Poder Legislativo, não poderão ultrapassar os seguintes limites máximos:

I - o percentual de 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

II - O percentual de 5% (cinco por cento) da Receita do Município (somatório das remunerações dos vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURICURI
UM NOVO TEMPO DE TRABALHO

Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 05/12/2023

Fabrizio Silva Rocha Lima

Fabrizio Silva Rocha Lima
Secretário Mun. de Administração
15/08/2022

III - O percentual de 70% (setenta por cento) de sua receita com forma de pagamento, incluindo os subsídios de seus Vereadores(as);

IV - O percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 4º - Fica assegurado aos vereadores(as) a receberem no final de cada sessão legislativa (cada ano) do mandato, o décimo terceiro subsídio, em valor equivalente ao subsídio mensal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2023.

Francisco Ricardo Soares Ramos
FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal